



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI N 536/78

EMENTA: Cria projeto de Lei e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo do Município do Lajedo, autorizado a denominar o GRUPO ESCOLAR do pau ferro, de Grupo Escolar Manoel Francelino do Amaral.

Art. 2º - Tal medida tem como finalidade homenagear o citado cidadão pelos seus relevantes serviços prestados em toda região. e por ser pessoa por demais estimada como JORNALISTA, ESCRITOR E FUNCIONARIO DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1978

*Luís de Almeida Lima*

Prefeito Municipal